



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2008 às 10h37
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00436

DATA
02/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado Geraldo Magela - PT/DF

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

155

PARÁGRAFO

1º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1 / 1

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 1º do art. 155 para qualificar o dirigente responsável pelos atos:

Art. 155...

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

O comando passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155...

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ao qual se encontra vinculada cada carreira relacionada no art. 154 determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente modificação com o objetivo de especificar cada autoridade responsável pela regulação desse item, dando autonomia aos órgãos gestores das carreiras e cargos dos servidores avaliados. A definição da autoridade também facilita o processo de negociação com cada carreira e possibilita que as mudanças que se fizerem convenientes em cada período possam ser feitas com segurança jurídica. A expressão anterior "ato do Poder Executivo" é pouco flexível por facultar o uso da norma maior, o Decreto.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

